

INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS E QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, DE RONDON DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção I**  
**Dos Princípios e Objetivos**

**Art. 1º** O Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos e Quadro de Pessoal da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará – SAAE, do Município de Rondon do Pará, estabelecido por esta Lei, tem como princípios básicos:

I – A promoção do desenvolvimento do servidor, através da oferta de programas de capacitação profissional e de um sistema que estimule o desenvolvimento técnico gerencial;

II – A conscientização do servidor para a responsabilidade no gerenciamento de sua carreira funcional, sensibilizando-o para a importância da busca constante de seu credenciamento às oportunidades de promoção.

**Art. 2º** Este Plano tem como objetivos:

I – Instituir um sistema de carreira funcional que assegure a profissionalização do servidor público municipal autárquico;

II – Institucionalizar o sistema de mérito, como critério de promoção e acesso;

III – Implementar uma política de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;

IV – Implantar uma política de vencimentos que adote como parâmetro as disponibilidades financeiras da Autarquia SAAE e os limites legais de gasto com pessoal estabelecidos para o Poder Executivo, no âmbito do Município.

**Seção II**  
**Dos Conceitos fundamentais**

**Art. 3º** Para entendimento uniforme desta Lei considera-se:

I – Grupo ocupacional, o conjunto de categorias funcionais, segundo correlação e afinidades entre as atividades de cada um, a natureza do



Boa:



trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

II – Categoria Funcional, o conjunto de atividades desdobráveis em classes, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

III – Classe, o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade;

IV – Cargo Público, é o criado por lei, em número certo, com denominação própria, constituindo um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor, mediante retribuição padronizada, e pago pelos cofres públicos;

V – Servidor Público, pessoa legalmente investida em cargo público;

VI – Vencimento-base, a retribuição pecuniária paga ao servidor, cujo valor é fixado nos Anexos I e II desta lei;

VII – Remuneração, o vencimento do cargo efetivo ou comissionado acrescido das vantagens pecuniárias específicas do cargo, estabelecidas em lei.

## CAPÍTULO II DO PLANO DE CARGOS Seção I Da Constituição dos Quadros

**Art. 4º** Ficam criados no serviço público da entidade autárquica municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, os cargos constantes dos seguintes Quadros:

I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;

II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão;

III – Quadro de Funções Gratificadas;

**Parágrafo Único** – Poderá coexistir com o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, consoante a necessidade da Administração, pessoal temporário contratado por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 250/93.

## Seção II Dos Cargos de Provimento Efetivo

**Art. 5º** O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo destina-se ao atendimento das necessidades básicas da Autarquia SAAE, estruturando-se em Grupos destinados ao atendimento das funções essenciais necessárias a consecução de seus objetivos, cuja sistemática se processa em função de níveis educacionais, fixados conforme os serviços da entidade autárquica.

*[Handwritten mark]*



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**

**Poder Executivo**

**Art. 6º** Os servidores concursados para os cargos do quadro de pessoal do SAAE que foram aprovados e que estão no exercício das funções serão classificados nos cargos equivalentes ao atual Plano de Cargos e Salários, observando-se o grau de instrução de cada servidor, relativamente a cada categoria funcional.

**§ 1º.** Os cargos e respectivo número de vagas, criados pelo antigo Plano de Carreira, Cargos e Salários do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 061, 30 de junho de 1993, ficam convalidados para todos os efeitos pela presente Lei.

**§ 2º.** Na quantidade de vagas prevista no artigo 8º desta Lei estão inclusas as vagas criadas pelo antigo Plano, ficando disponíveis para preenchimento através de concurso público as vagas remanescentes.

**Seção III**

**Da Estrutura do Quadro de Provimento Efetivo**

**Art. 7º** A estrutura do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constitui-se dos seguintes Grupos:

- I – Grupo de Auxiliares de Serviços Gerais - compreende as atividades de serviços gerais;
- II – Grupo de Serviços Administrativos - compreende os serviços auxiliares e técnicos da Autarquia;
- III – Grupo de Serviços Operacionais - compreende os serviços de operação e manutenção do Sistema;

**Art. 8º** Cada grupo é dividido em Categorias Funcionais e em Classes, conforme discriminação constante do quadro abaixo:

<b>GRUPO: AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS</b>			
<b>Código: SAAERP – ASG – 010</b>			
<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>CLASSE</b>	<b>QUANT/ CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>
Zelador	A	02	SAAERP-ASG – 010
Zelador	B	01	SAAERP-ASG – 010
Zelador	C	01	SAAERP-ASG – 010
Zelador	D	01	SAAERP-ASG – 010
Fiscal de Campo	A	03	SAAERP-ASG – 010
Fiscal de Campo	B	01	SAAERP-ASG – 010
Fiscal de Campo	C	01	SAAERP-ASG – 010
Fiscal de Campo	D	01	SAAERP-ASG – 010
Fiscal de Área	A	04	SAAERP-ASG – 010

*[Handwritten mark]*

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

Poder Executivo

Fiscal de Área	B	02	SAAERP-ASG - 010
Fiscal de Área	C	01	SAAERP-ASG - 010
Fiscal de Área	D	01	SAAERP-ASG - 010
Auxiliar de Escritório	A	02	SAAERP-ASG - 010
Auxiliar de Escritório	B	01	SAAERP-ASG - 010
Auxiliar de Escritório	C	01	SAAERP-ASG - 010
Auxiliar de Escritório	D	01	SAAERP-ASG - 010

**GRUPO: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**  
**Código: SAAERP - SEAD - 020**

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	QUANT/ CARGO	CÓDIGO
Almoxarife	A	02	SAAERP-SEAD - 020
Almoxarife	B	01	SAAERP-SEAD - 020
Almoxarife	C	01	SAAERP-SEAD - 020
Almoxarife	D	01	SAAERP-SEAD - 020
Escriturário	A	02	SAAERP-SEAD - 020
Escriturário	B	01	SAAERP-SEAD - 020
Escriturário	C	01	SAAERP-SEAD - 020
Escriturário	D	01	SAAERP-SEAD - 020
Assistente de Administração	A	02	SAAERP-SEAD - 020
Assistente de Administração	B	01	SAAERP-SEAD - 020
Assistente de Administração	C	01	SAAERP-SEAD - 020
Assistente de Administração	D	01	SAAERP-SEAD - 020
Auxiliar de Administração	A	03	SAAERP-SEAD - 020
Auxiliar de Administração	B	01	SAAERP-SEAD - 020
Auxiliar de Administração	C	01	SAAERP-SEAD - 020
Auxiliar de Administração	D	01	SAAERP-SEAD - 020
Auxiliar de Atendimento	A	02	SAAERP-SEAD - 020
Auxiliar de Atendimento	B	01	SAAERP-SEAD - 020
Auxiliar de Atendimento	C	01	SAAERP-SEAD - 020
Auxiliar de Atendimento	D	01	SAAERP-SEAD - 020

**Grupo: SERVIÇOS OPERACIONAIS**  
**Código: SAAERP - SEOP - 030**

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	QUANT/ CARGO	CÓDIGO
Encarregado de Operação	A	03	SAAERP-SEOP - 030
Encarregado de Operação	B	02	SAAERP-SEOP - 030
Encarregado de Operação	C	01	SAAERP-SEOP - 030



*Handwritten initials or mark.*

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

Poder Executivo

Encarregado de Operação	D	01	SAAERP-SEOP - 030
Encarregado de Manutenção de Rede	A	02	SAAERP-SEOP - 030
Encarregado de Manutenção de Rede	B	01	SAAERP-SEOP - 030
Encarregado de Manutenção de Rede	C	01	SAAERP-SEOP - 030
Encarregado de Manutenção de Rede	D	01	SAAERP-SEOP - 030
Operador	A	03	SAAERP-SEOP - 030
Operador	B	02	SAAERP-SEOP - 030
Operador	C	01	SAAERP-SEOP - 030
Operador	D	01	SAAERP-SEOP - 030
Encanador de Rede	A	03	SAAERP-SEOP - 030
Encanador de Rede	B	02	SAAERP-SEOP - 030
Encanador de Rede	C	01	SAAERP-SEOP - 030
Encanador de Rede	D	01	SAAERP-SEOP - 030
Ajudante de Operador	A	20	SAAERP-SEOP - 030
Ajudante de Operador	B	07	SAAERP-SEOP - 030
Ajudante de Operador	C	03	SAAERP-SEOP - 030
Ajudante de Operador	D	01	SAAERP-SEOP - 030
Ajudante de Encanador de Rede	A	10	SAAERP-SEOP - 030
Ajudante de Encanador de Rede	B	04	SAAERP-SEOP - 030
Ajudante de Encanador de Rede	C	02	SAAERP-SEOP - 030
Ajudante de Encanador de Rede	D	01	SAAERP-SEOP - 030
Auxiliar Geral	A	06	SAAERP-SEOP - 030
Auxiliar Geral	B	03	SAAERP-SEOP - 030
Auxiliar Geral	C	01	SAAERP-SEOP - 030
Auxiliar Geral	D	01	SAAERP-SEOP - 030
Braçal	A	05	SAAERP-SEOP - 030
Braçal	B	03	SAAERP-SEOP - 030
Braçal	C	02	SAAERP-SEOP - 030
Braçal	D	01	SAAERP-SEOP - 030
Eletricista	A	02	SAAERP-SEOP - 030
Eletricista	B	01	SAAERP-SEOP - 030
Eletricista	C	01	SAAERP-SEOP - 030
Eletricista	D	01	SAAERP-SEOP - 030
Pedreiro Especializado	A	02	SAAERP-SEOP - 030

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

Poder Executivo

Pedreiro Especializado	B	01	SAAERP-SEOP - 030
Pedreiro Especializado	C	01	SAAERP-SEOP - 030
Pedreiro Especializado	D	01	SAAERP-SEOP - 030
Motorista	A	02	SAAERP-SEOP - 030
Motorista	B	01	SAAERP-SEOP - 030
Motorista	C	01	SAAERP-SEOP - 030
Motorista	D	01	SAAERP-SEOP - 030

**Parágrafo Único.** O valor do vencimento-base dos Cargos de Provimento Efetivo referidos neste artigo é fixado no Anexo I que é parte integrante desta lei.

**Art. 9º** Os integrantes dos Grupos constantes desta Lei, serão distribuídos nos diversos setores onde sejam necessários os trabalhos pertinentes aos cargos e funções, segundo dotação fixada e mediante ato do Diretor-Presidente do SAAE.

**CAPÍTULO III**  
**Do Critério Seletivo**

**Art. 10.** O Critério Seletivo para efeito da primeira investidura em cargo público pertencente à classe inicial da categoria funcional de cada Grupo Ocupacional do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, é o concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispõe o inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

**§ 1º.** É exigível para cada cargo, além dos requisitos estabelecidos no Anexo III, que é parte integrante desta, o seguinte grau de instrução:

I - Alfabetização para os cargos relativos às seguintes categorias funcionais: Fiscal de Área, Braçal e Zelador;

II - Ensino Fundamental incompleto para os cargos relativos às seguintes categorias funcionais: Fiscal de Campo, Encarregado de Operação, Encarregado de Manutenção de Rede, Operador, Encanador de Rede, Ajudante de Operador, Ajudante de Encanador de Rede, Auxiliar Geral, Elettricista, Pedreiro Especializado e Motorista;

III - Ensino Fundamental completo para os cargos relativos às seguintes categorias funcionais: Almoхарife, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Administração e Auxiliar de Atendimento;

IV - Ensino Médio completo para os cargos relativos às seguintes categorias funcionais: Escrivão e Assistente de Administração.

**§ 2º.** As atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor relativas a cada categoria funcional serão definidas em Regulamento.



#### CAPÍTULO IV Da Promoção Funcional

**Art. 11.** A promoção funcional de ocupantes de cargos de provimento efetivo far-se-á pela elevação do servidor à classe imediatamente superior, através de processo de avaliação em que seja levado em conta o desempenho, a eficiência e a qualificação profissional do servidor.

§ 1º. As classes constituem linha de promoção da carreira do titular do cargo de provimento efetivo e são designadas pelas letras A, B, C e D.

§ 2º. O interstício para a promoção funcional de uma classe para outra é de 05 (cinco) anos, respeitado o número de vagas existentes.

§ 3º. O processo de realização da promoção funcional e as normas do respectivo processamento serão estabelecidas em Regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de um ano após a publicação desta lei.

§ 4º. O servidor ao ser promovido de uma classe para outra terá um acréscimo de 8% (oito por cento) sobre o vencimento-base do cargo, conforme Anexo I desta Lei.

#### CAPÍTULO V Dos Cargos em Comissão

**Art. 12.** O Quadro de Cargos em Comissão, visando ao atendimento de encargos de Direção e Assessoramento, é formado com a seguinte especificação:

Grupo: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO		
Código: SAAERP – DAS – 040		
CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT/ CARGO	CÓDIGO
Diretor-Presidente	01	SAAERP – DAS – 040
Diretor Administrativo Financeiro	01	SAAERP – DAS – 040
Diretor de Manutenção e Operação	01	SAAERP – DAS – 040

**Parágrafo Único** – O valor do vencimento-base dos Cargos de Provimento em Comissão referidos neste artigo é fixado no Anexo II que é parte integrante desta lei.



**Art. 13.** O cargo de Diretor-Presidente será provido mediante Decreto do Executivo, pelo critério de livre escolha, devendo recair em pessoa que satisfaça os requisitos legais e experiência necessária ao eficiente desempenho das tarefas cometidas ao referido cargo.

**Parágrafo Único.** Os cargos de Diretor Administrativo Financeiro e de Diretor de Manutenção e Operação serão providos, mediante Portaria do Diretor-Presidente, pelo critério de livre escolha, devendo recair em pessoas que satisfaçam os requisitos legais e experiência necessária ao eficiente desempenho das tarefas cometidas aos referidos cargos.

**Art. 14.** Incumbe ao Diretor-Presidente a gestão administrativa, financeira e patrimonial da entidade, cabendo-lhe representar o SAAE em juízo ou fora dele.

**Art. 15.** O exercício dos cargos integrantes do Grupo Direção e Assessoramento – SAAERP – DAS – 040, dependerá do respectivo Ato de nomeação.

#### CAPÍTULO VI Das Funções Gratificadas

**Art. 16.** O Quadro das Funções Gratificadas, destinado ao atendimento de atividades de direção e assistência de unidade de nível intermediário na estrutura organizacional do SAAE, é formado com a seguinte especificação:

Grupo: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA		
Código: SAAERP – DAI – 050		
CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT/ CARGO	CÓDIGO
Chefe de Setor	02	SAAERP– DAI – 050
Chefe de Equipe	05	SAAERP– DAI – 050

**Art. 17.** A designação para o exercício das Funções Gratificadas SAAERP – DAI – 050, compete ao Diretor-Presidente que o fará, mediante Portaria, dentre os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

**Parágrafo Único** – Os ocupantes das funções gratificadas referidas no *caput* terão seus horários de trabalho fixados através de Portaria do Diretor-Presidente do SAAE.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
Poder Executivo  
Das Disposições Gerais

**Art. 18.** O regime de trabalho dos servidores sujeitos ao horário de 40 (quarenta horas) horas semanais, é prestado em 02 (dois) turnos diários de 04 (quatro) horas cada (manhã-tarde) e o de trabalho sujeito a plantões, escalas ou regimes especiais, serão fixados de acordo com a conveniência dos serviços pelo Diretor-Presidente do SAAE.

**Art. 19.** Os ocupantes dos cargos do Grupo SAAERP – DAS – 040, farão jus à gratificação de representação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base de seu cargo.

**Art. 20.** Os ocupantes das funções do Grupo SAAERP – DAI – 050, farão jus à gratificação de serviço de acordo com as seguintes bases percentuais:  
I – Chefe de Setor, correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento – base do cargo de origem.  
II – Chefe de Equipe, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento – base do cargo de origem.

**Art. 21.** Fica assegurada gratificação de nível superior correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento-base do cargo aos servidores integrantes das categorias funcionais referidas nesta lei que possuam curso de nível superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, comprovado mediante apresentação do respectivo Diploma ou outro documento hábil.

**Parágrafo Único.** Os servidores ocupantes de dois cargos legalmente acumuláveis exercerão o direito de opção por um deles sobre a percepção da referida gratificação.

**Art. 22.** Ficam assegurados os adicionais quinquenais por tempo de serviço, o salário família, as gratificações por serviço extraordinário e demais vantagens estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 23.** Fica assegurada gratificação de insalubridade, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento-base às categorias funcionais do Grupo Ocupacional SAAERP – SEOP – 030, excetuando-se as de motoristas e eletricitista para as quais poderá ser concedida gratificação de periculosidade, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento-base.

**Art. 24.** Quando em viagem para fora da sede do Município, a serviço da Autarquia, o servidor fará jus à diárias cujos valores serão fixados e atualizados através de Portaria do Diretor-Presidente do SAAE.



Sete

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

Poder Executivo

**Art. 25.** É vedado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto pagar a quaisquer das categorias funcionais, salário inferior ao Salário Mínimo nacionalmente unificado.

**Art. 26.** O SAAE promoverá o aperfeiçoamento dos seus servidores no sentido de melhor prepará-los para o exercício das atribuições dos respectivos cargos, visando elevar o padrão de execução do serviço autárquico.

**Art. 27.** A lotação dos cargos integrantes desta Lei será feita mediante Portaria do Diretor-Presidente do SAAE, adstrito às prescrições legais em vigor, ressalvado o disposto no art. 13.

**Art. 28.** Os vencimentos dos Servidores do SAAE fixados nesta Lei serão reajustados por ato do Chefe do Poder Executivo, na mesma época e com os mesmos índices de reajuste concedido aos demais servidores públicos municipais da Administração direta.

**Art. 29.** O enquadramento no presente Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos e Quadro de Pessoal para os servidores já concursados será automático e compulsório a partir de sua implantação.

§ 1º. Na data da publicação desta Lei todos os servidores do quadro de provimento efetivo do SAAE serão enquadrados na Classe "A", observado o disposto nos artigos 6º e 11, e seus respectivos §§, desta Lei, mantida a mesma denominação dos cargos.

§ 2º. A vantagem salarial correspondente à progressão funcional de que trata o art. 10 e §§, da Lei Municipal nº 257, de 28 de maio de 1993, até então adotada pelo antigo Plano e percebida por todos os servidores concursados, será mantida a título de vantagem pessoal de caráter permanente, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

§ 3º. O valor da vantagem pessoal de que trata o parágrafo antecedente corresponde à diferença do valor do vencimento-base de cada servidor, levando em conta o seu nível e referência na tabela do antigo Plano, pelo valor do vencimento-base relativo à mesma categoria funcional no nível e referência inicial da mesma tabela.

§ 4º. Considera-se para efeitos de cálculo do valor da vantagem pessoal a tabela do antigo Plano que estiver em vigor na data da publicação desta Lei.

**Art. 30.** Os servidores públicos municipais da Administração Direta que na data da publicação desta Lei estiverem cedidos para o Serviço Autônomo de





MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

Poder Executivo

Água e Esgoto – SAAE, com ônus para a entidade autárquica, passarão a integrar em caráter definitivo o quadro de pessoal do SAAE, observada a regra prevista no § 2º, do art. 6º, desta Lei, e ainda os seguintes critérios:

- I - Os cargos referentes às categorias funcionais de Encanador, código PMRP – AOP - 020, previstos na Lei Municipal nº 257, de 28 de maio de 1993, e alterações posteriores introduzidas pela Lei nº 403/2001, serão transformados para Encanador de Rede, código SAAERP – SEOP – 030;
- II - Os cargos referentes às categorias funcionais de Vigilante, código PMRP – ASG - 010, previstos na Lei Municipal nº 257, de 28 de maio de 1993, e alterações posteriores introduzidas pela Lei nº 403/2001, serão transformados para Fiscal de Área, código SAAERP – ASG – 010;
- III - Os cargos referentes às categorias funcionais de Braçal, código PMRP – ASG - 010, previstos na Lei Municipal nº 257, de 28 de maio de 1993, e alterações posteriores introduzidas pela Lei nº 403/2001, serão transformados para Braçal, código SAAERP – SEOP – 030.

**Parágrafo Único.** A transformação dos cargos a que se referem os incisos I a III, não atinge nenhum outro servidor que não se encontrar na situação prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 31.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 32.** Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 22, de 05 de dezembro de 1984.

**Art. 33.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2005.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de junho dois mil e cinco.

  
EDILSON OLIVEIRA PEREIRA  
Prefeito Municipal

*Sanzuca Said Cometti*  
LUZINEA SAID COMETTI  
Secretária de Administração, Planejamento e gestão.

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PUBLICADO NESTA DATA    /    /     
CONFORME ART. 82 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

LEI Nº 468/2005

ANEXO I

ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS –  
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS Código: SAAERP – ASG – 010		
CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	VENCIMENTO-BASE (R\$)
ZELADOR	A	300,00
	B	324,00
	C	349,92
	D	377,91
FISCAL DE CAMPO	A	361,72
	B	390,66
	C	421,91
	D	455,66
FISCAL DE ÁREA	A	351,03
	B	379,11
	C	409,44
	D	442,20
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	A	351,03
	B	379,11
	C	409,44
	D	442,20
GRUPO: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Código: SAAERP – SEAD – 020		
CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	VENCIMENTO-BASE (R\$)
ALMOXARIFE	A	361,72
	B	390,66
	C	421,91
	D	455,66



ESCRITURÁRIO	A	671,50
	B	725,22
	C	783,24
	D	845,90
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	A	447,58
	B	483,39
	C	522,06
	D	563,82
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	A	361,72
	B	390,66
	C	421,91
	D	455,66
AUXILIAR DE ATENDIMENTO	A	361,72
	B	390,66
	C	421,91
	D	455,66

Grupo: SERVIÇOS OPERACIONAIS  
Código: SAAERP – SEOP – 030

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	VENCIMENTO-BASE (R\$)
ENCARREGADO DE OPERAÇÃO	A	520,38
	B	562,01
	C	606,97
	D	655,53
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE REDE	A	520,38
	B	562,01
	C	606,97
	D	655,53
OPERADOR	A	416,30
	B	449,60
	C	485,57
	D	524,42
ENCANADOR DE REDE	A	416,30
	B	449,60
	C	485,57
	D	524,42
AJUDANTE DE OPERADOR	A	361,72
	B	390,66
	C	421,91
	D	455,66



S. M.



AJUDANTE DE ENCANADOR DE REDE	A	381,72
	B	390,66
	C	421,91
	D	455,66
AUXILIAR GERAL	A	351,03
	B	379,11
	C	409,44
	D	442,20
BRAÇAL	A	300,00
	B	324,00
	C	349,92
	D	377,91
ELETRICISTA	A	444,65
	B	480,22
	C	518,64
	D	560,13
PEDREIRO ESPECIALIZADO	A	546,94
	B	590,70
	C	637,96
	D	689,00
MOTORISTA	A	396,64
	B	428,37
	C	462,64
	D	499,65

Cont.

LEI Nº 468/2005

ANEXO II

ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS –  
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Grupo: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO Código: SAAERP – DAS – 040		
CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO-BASE (R\$)
Diretor-Presidente	SAAERP – DAS – 040	1.300,00
Diretor Administrativo Financeiro	SAAERP – DAS – 040	780,00
Diretor de Manutenção e Operação	SAAERP – DAS – 040	780,00

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Grupo: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA Código: SAAERP – DAI – 050		
CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REMUNERAÇÃO (R\$)
Chefe de Setor	SAAERP – DAI – 050	VENC. BASE + 40%
Chefe de Equipe	SAAERP – DAI – 050	VENC. BASE + 20%





PARCELA PEQUENA O DESARROLHO SUSTENTÁVEL



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
Poder Executivo

Lei nº 468/2005  
ANEXO III

## QUADRO EFETIVO – REQUISITOS EXIGÍVEIS PARA INVESTIDURA

GRUPO: AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS Código: SAAERP – ASG – 010		
CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REQUISITOS
ZELADOR	A	ALFABETIZAÇÃO
	B	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A + CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
	C	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE B + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
	D	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE C + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
FISCAL DE CAMPO	A	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
	B	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A + CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
	C	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE B + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
	D	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE C + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
FISCAL DE ÁREA	A	ALFABETIZAÇÃO
	B	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A + CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO

Secc





PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
Poder Executivo

**Lei nº 468/2005**  
**ANEXO III**

**QUADRO EFETIVO – REQUISITOS EXIGÍVEIS PARA INVESTIDURA**

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REQUISITOS
<b>AUXILIAR DE ESCRITÓRIO</b>	<b>C</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE B + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO.
	<b>D</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE C + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO.
	<b>A</b>	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
	<b>B</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A + CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO.
	<b>C</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE B + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO.
	<b>D</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE C + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO.
<b>GRUPO: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b> <b>Código: SAAERP – SEAD – 020</b>		
<b>ALMOXARIFE</b>	<b>A</b>	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + CONHECIMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA
	<b>B</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A + CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO.
	<b>C</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE B + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO.

10/2011



ABRIR A MIM O DESENVOLVIMENTO



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
Poder Executivo

**Lei nº 468/2005**  
**ANEXO III**

**QUADRO EFETIVO – REQUISITOS EXIGÍVEIS PARA INVESTIDURA**

<b>ESCRITURÁRIO</b>	<b>D</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE C + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEUDO DO CARGO
	<b>A</b>	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CONHECIMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA
	<b>B</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A + CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEUDO DO CARGO
	<b>C</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE B + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEUDO DO CARGO
<b>ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>D</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE C + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEUDO DO CARGO
	<b>A</b>	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CONHECIMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA
	<b>B</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A + CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEUDO DO CARGO
	<b>C</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE B + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEUDO DO CARGO
<b>AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>D</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE C + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEUDO DO CARGO
	<b>A</b>	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + CONHECIMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA
	<b>B</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A + CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEUDO DO CARGO
	<b>C</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE B + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEUDO DO CARGO
<b>D</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE C + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEUDO DO CARGO	

Rondon

**Lei nº 468/2005**  
**ANEXO III**

**QUADRO EFETIVO – REQUISITOS EXIGÍVEIS PARA INVESTIDURA**

AUXILIAR DE ATENDIMENTO		A	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + CONHECIMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA
		B	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A + CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
		C	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE B + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
		D	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE C + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
<b>Grupo: SERVIÇOS OPERACIONAIS</b> <b>Código: SAAERP – SEOP – 030</b>			
CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	VENCIMENTO-BASE (R\$)	
ENCARREGADO DE OPERAÇÃO	A	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E EXPERIÊNCIA COMPROVADA MEDIANTE TESTE PRÁTICO.	
	B	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A + CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO	
	C	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE B + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO	
	D	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE C + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO	
	A	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E EXPERIÊNCIA COMPROVADA MEDIANTE TESTE PRÁTICO.	

  




PARCELA PARA O DESENVOLVIMENTO



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
Poder Executivo

Lei nº 468/2005  
ANEXO III

QUADRO EFETIVO – REQUISITOS EXIGÍVEIS PARA INVESTIDURA

ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE REDE	B	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A + CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
	C	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE B + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
	D	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE C + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
OPERADOR	A	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E EXPERIÊNCIA COMPROVADA MEDIANTE TESTE PRÁTICO
	B	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A + CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
	C	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE B + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
ENCANADOR DE REDE	D	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE C + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
	A	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E EXPERIÊNCIA COMPROVADA MEDIANTE TESTE PRÁTICO
	B	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A + CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
AJUDANTE DE OPERADOR	C	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE B + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
	D	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE C + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
	A	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E EXPERIÊNCIA COMPROVADA MEDIANTE TESTE PRÁTICO
	B	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A + CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO

10-01

**Lei nº 468/2005**  
**ANEXO III**

**QUADRO EFETIVO – REQUISITOS EXIGÍVEIS PARA INVESTIDURA**

	<b>C</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE B + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
	<b>D</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE C + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
<b>AJUDANTE DE ENCANADOR DE REDE</b>	<b>A</b>	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E EXPERIÊNCIA COMPROVADA MEDIANTE TESTE PRÁTICO
	<b>B</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A + CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
	<b>C</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE B + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
	<b>D</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE C + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
<b>AUXILIAR GERAL</b>	<b>A</b>	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E EXPERIÊNCIA COMPROVADA MEDIANTE TESTE PRÁTICO
	<b>B</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A + CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
	<b>C</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE B + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
	<b>D</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE C + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
<b>BRAÇAL</b>	<b>A</b>	ALFABETIZAÇÃO E EXPERIÊNCIA COMPROVADA MEDIANTE TESTE PRÁTICO
	<b>B</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A + CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
	<b>C</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE B + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO



Secc



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
Poder Executivo

Lei nº 468/2005  
ANEXO III

QUADRO EFETIVO -- REQUISITOS EXIGÍVEIS PARA INVESTIDURA

<b>ELETRICISTA</b>	<b>D</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE C + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
	<b>A</b>	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E EXPERIÊNCIA COMPROVADA MEDIANTE TESTE PRÁTICO
	<b>B</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A + CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
	<b>C</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE B + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
	<b>D</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE C + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
<b>PEDREIRO ESPECIALIZADO</b>	<b>A</b>	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, EXPERIÊNCIA COMPROVADA MEDIANTE TESTE PRÁTICO
	<b>B</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A + CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
	<b>C</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE B + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
	<b>D</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE C + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
<b>MOTORISTA</b>	<b>A</b>	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CATEG 'C' E EXPERIÊNCIA COMPROVADA MEDIANTE TESTE PRÁTICO.
	<b>B</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A + CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
	<b>C</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE B + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO
	<b>D</b>	05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE C + OUTRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO

  
10-01-05